



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 674.492 - SP (2015/0053796-3)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
AGRAVANTE : FIT 38 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADOS : SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS E OUTRO(S)
ROBERTO POLI RAYEL FILHO
AGRAVADO : JOEL PEREIRA RAMOS
AGRAVADO : LUCELIA APARECIDA DE FREITAS RAMOS
PROCURADOR : LUCIANA RIBEIRO CALEFFI

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA Nº 7/STJ.

1. Rever as conclusões do acórdão recorrido, no que se refere à impossibilidade de resolução unilateral do contrato tal como operada, demandaria o reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado na estreita via do recurso especial, a teor da Súmula nº 7/STJ.

2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro, João Otávio de Noronha (Presidente) e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 23 de junho de 2016(Data do Julgamento)

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 674.492 - SP (2015/0053796-3)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator): Trata-se de agravo regimental interposto por FIT 38 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. contra decisão que conheceu do agravo para negar seguimento ao recurso especial.

Naquela oportunidade, reputou-se necessária a análise do conjunto fático-probatório.

Inconformada, a agravante interpõe o presente regimental postulando o afastamento da Súmula nº 7/STJ e insistindo na alegada violação dos artigos 112 e 113 do Código Civil (e-STJ fls. 361-364).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 674.492 - SP (2015/0053796-3)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator): A irresignação não merece prosperar.

As razões do regimental são insuficientes para reformar a decisão agravada, que merece ser mantida por seus próprios fundamentos.

De fato, como bem estabelecido pela decisão agravada, não é possível ao Superior Tribunal de Justiça apreciar o entendimento exarado pelo tribunal de origem - incabível a resolução unilateral do contrato tal como operada -, porquanto teria que necessariamente rever o contexto fático-probatório dos autos, procedimento inviável nesta via extraordinária, consoante disposto na Súmula nº 7/STJ.

Assim, não prosperam as alegações postas no agravo interno, incapazes de alterar os fundamentos da decisão impugnada.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0053796-3

AgInt no
AREsp 674.492 / SP

Números Origem: 00532861720118260224 01072011001623 1072011001623 2240120110532861
532861720118260224

EM MESA

JULGADO: 23/06/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : FIT 38 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADOS : SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS E OUTRO(S)
ROBERTO POLI RAYEL FILHO
AGRAVADO : JOEL PEREIRA RAMOS
AGRAVADO : LUCELIA APARECIDA DE FREITAS RAMOS
PROCURADOR : LUCIANA RIBEIRO CALEFFI

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Promessa de Compra e Venda

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : FIT 38 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADOS : SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS E OUTRO(S)
ROBERTO POLI RAYEL FILHO
AGRAVADO : JOEL PEREIRA RAMOS
AGRAVADO : LUCELIA APARECIDA DE FREITAS RAMOS
PROCURADOR : LUCIANA RIBEIRO CALEFFI

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro, João Otávio de Noronha (Presidente) e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.